



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|   |
|---|
| <b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2024</b>  |
| <b>CONTRATO Nº 20230031</b>   |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022</b>  |
| <b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.</b> |
| <b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO</b>  |
| <b>CONTRATADA: BRANCO &amp; CORREA LTDA</b>   |

O secretário Municipal de Administração encaminhou a Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM (MEMO.SEMAD 0056/2024), pedido de prorrogação de prazo da contratada, Justificativa, Termo de Aceite e Contrato nº 20230031- PE nº 073/2022.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 60 (sessenta) dias. Em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20230031.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Arrecadação de Tributos, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendente.

Ademais, o Contrato nº 20230031, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEIRURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e BRANCO & CORREA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20230031), número do processo licitatório de (Pregão Eletrônico nº 073/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretária, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230031 visando a prorrogação em preço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 31 de janeiro de 2024.

  
Atemistokles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964